

**A SUBTIL ESTRATÉGIA DISCURSIVA DE *INNOCENTIA VICTRIX*  
(1671)<sup>1</sup>**

***THE SUBTLE DISCURSIVE STRATEGIE BEHIND THE INNOCENTIA  
VICTRIX (1671)***

**CARLOS ASCENSO ANDRÉ**

caa@fl.uc.pt

Universidade de Coimbra e Universidade Politécnica de Macau

<https://orcid.org/0000-0003-3390-1406>

Texto recebido em / Text submitted on: 22/06/2023

Texto aprovado em / Text approved on: 03/08/2023

**ZHANG YUNFENG**

zhangyunfeng@upm.edu.mo

Universidade Politécnica de Macau

<https://orcid.org/0000-0002-9995-8432>

Texto recebido em / Text submitted on: 22/06/2023

Texto aprovado em / Text approved on: 03/08/2023

**Resumo**

A forte presença da Companhia de Jesus na China sofreu um rude golpe, entre 1664 e 1671, que culminou em longo processo judicial: perseguições, prisões, exílio e, mesmo, a morte de alguns dos padres. Do lado dos poderes e do lado dos acusados, houve requerimentos, libelos, editos, sentenças, de conteúdos por vezes estranhos e, sobretudo, contraditórios. Tais peças processuais foram reunidas em livro, sob o título

---

<sup>1</sup> Os autores agradecem a preciosa ajuda de Tereza Sena, do Centro Científico e Cultural de Macau, em especial no que toca à história da China.

*Innocentia Victrix* — “Inocência Triunfante” ou “Triunfo da Inocência” — atribuído a António de Gouveia, Vice-provincial da Companhia de Jesus, e publicado em Guangzhou, em 1671, em chinês e em latim. O livro, porém, é mais do que a simples junção de peças processuais: o responsável pela organização (e pelo sugestivo título, nada inocente) interfere muitas vezes no texto, mesmo no interior das peças judiciais, com pareceres, comentários, interpretações, juízos de valor.

O objetivo deste trabalho é fazer uma leitura em pormenor desse texto, nas suas linhas e nas suas entrelinhas, identificar a possível estratégia do seu responsável e integrá-la na estratégia da Companhia de Jesus.

**Palavras-chave:** *Innocentia Victrix*, António Gouveia, Jesuítas, China, caso do calendário.

### Abstract

The strong presence of Society of Jesus in China suffered a hard blow, between 1664 and 1671, which culminated in a long judicial process: persecutions, arrests, exile and even the death of some priests. From both the side of Chinese powers as well as accused, applications, libels, edicts, verdicts were produced, sometimes with strange content and, above all, contradictory. Such procedural pieces were gathered in a book, under the title *Innocentia victrix* — “Winner Innocence” or “Triumph of Innocence” — attributed to António de Gouveia, Vice-provincial of the Society of Jesus, and published in Guangzhou in 1671, both in Chinese and Latin. The book, however, is more than the simple combination of procedural documents: the person responsible for the organization (and for the suggestive title, nothing innocent) often interferes in the text, even within the judicial pieces, with opinions, comments, interpretations, value judgments.

The objective of this paper is to make a detailed reading of this text, what it says and what it just looks to suggest, to identify the possible strategy of its responsible and integrate it into the strategy of the Society of Jesus.

**Keywords:** *Innocentia Victrix*, António de Gouveia, Jesuits, China, calendar case.

## 1. O “caso do calendário”<sup>2</sup>

Em 1644, com o suicídio do seu último imperador, Chongzhen, colapsava em Pequim a dinastia Ming (1368-1644) e dava lugar a uma

---

<sup>2</sup>A síntese histórica a que se procede nestas primeiras páginas resulta do cruzamento de vários textos e estudos referidos na bibliografia e que a seguir sumariamente se indicam: Brockey 2012; Cullen and Jami 2020; Golvers 2015; Araújo in *Innocentia victrix* 1999; Jami 2015; Romano 2012; Sena 2022. Por se tratar de uma leitura cruzada de todos esses textos, não houve intenção (e decerto não seria possível fazê-lo) de identificar para cada ponto e para cada evento e facto específico a respetiva fonte de informação utilizada.

nova linha dinástica, de origem tártara ou manchu, a dinastia Qing, que perduraria até 1911.

O padre jesuíta Johann Adam Schall von Bell, aqui mencionado sempre pelo nome abreviado Adam Schall, que já beneficiava de tratamento especial por parte do último imperador Ming, devido ao seu prestígio científico nos domínios da Matemática e da Astronomia, viu progressivamente reforçada a sua posição junto da corte por decisão dos príncipes regentes que exerciam o poder devido à menoridade do imperador manchu Shunzhi, então somente com cinco anos de idade. Foi assim confiada ao padre Adam Schall a liderança da Comissão de Astronomia do Tribunal das Matemáticas, lugar de grande relevo na hierarquia social chinesa e de enorme importância na definição de linhas fundamentais da ação política, nas quais o calendário (e, portanto, a astronomia) detinha lugar incontornável. Cabia-lhe, por isso, a responsabilidade de elaborar o novo calendário, o que lhe conferia um lugar e importância nunca antes atribuídos a um europeu.

A visibilidade do lugar era diretamente proporcional às invejas que suscitava, designadamente entre figuras destacadas da corte, que não viam com bons olhos o facto de tão elevada posição ser ocupada por um estrangeiro, europeu, além do mais, e ainda por cima ministro de uma religião que manifestamente era vista com suspeição e mesmo com indisfarçável antipatia. A situação mais se agudizou com a subida ao trono de Shunzhi, depois de atingir a maioridade, que reforçou o papel de Adam Schall, a despeito da contestação de que era já alvo e que era especialmente protagonizada por um chinês muçulmano, Wu Mingxuan.

É neste quadro que tem lugar aquilo que ficou conhecido como o “caso do calendário”, que tem o seu início em 1658 e que levou à perseguição e subsequente prisão em Pequim e ao exílio em Cantão de muitos padres, na sua grande maioria jesuítas, processo que somente viria a ser encerrado por decisão imperial em 1671.

Tentemos resumir em poucas palavras o sucedido.

Em 1658 morria de varíola o príncipe herdeiro, filho do jovem imperador Shunzhi. Cabia ao Tribunal das Matemáticas, a que pertencia a Comissão da Astronomia, determinar a hora mais adequada, de acordo com a conjugação astral, para a realização das cerimónias fúnebres, tarefa, portanto, da competência de Adam Schall e que dela se encarregou; informou, por isso, em conformidade o Presidente do Tribunal dos Ritos, um mandarim

de nome Guen<sup>3</sup>. Este, porém, adversário confesso dos Jesuítas e da sua influência, falseou a informação e determinou uma hora diferente. O padre jesuíta, ao aperceber-se do caso, decidiu informar pessoalmente o Imperador, de cuja confiança gozava, o que levou à demissão forçada de Guen, que só por deferência do mesmo Imperador não pagou com a vida a afronta.

Não muito depois, em 1659, um respeitável cidadão manchu, chamado Yang Guangxian, desencadeia sucessivos ataques contra os Jesuítas e seus supostos erros no domínio da astronomia; as suas posições acabam por congregar à sua volta um número considerável de adversários do cristianismo e da Companhia de Jesus.

A querela com os Jesuítas foi aumentando de tom e atingiu um ponto alto, não muito depois, após a morte em 1661, igualmente de varíola, do próprio Shunzhi e também de sua mãe. Dada a menoridade do príncipe herdeiro, o poder passou a ser exercido por quatro príncipes regentes, todos manchus. Apesar de gozar de alguma proteção na corte, instalou-se um clima de ajuste de contas, e Adam Schall é uma vez mais acusado de ter escolhido mal a data para as exéquias do filho do Imperador, em 1658.

Incapaz de se defender nos interrogatórios que se sucederam, a partir de 1664, por ter sido vítima de apoplexia, que o privou de fala, o jesuíta foi defendido pelo padre Ferdinand Verbiest; acabou por ser condenado à morte em 1665, juntamente com mais quatro padres jesuítas e cinco mandarins chineses cristãos. O lugar de Adam Schall à frente da Comissão de Astronomia passou a ser ocupado por Yang Guangxian.

Entretanto, no dia a seguir à condenação, verificou-se uma sucessão de tremores de terra no norte da China; interpretado o facto como um sinal dos céus, a sentença contra Schall e os jesuítas foi revertida em sentença de prisão. Ficaram todos presos em Pequim e apenas foram executados os mandarins chineses cristãos.

Nesse mesmo ano de 1665 generaliza-se o clima de repressão contra jesuítas e demais missionários na China e sua subsequente perseguição; todos foram sendo encaminhados para Pequim, grande parte à força, outros, apesar de tudo, sem violência, para serem ouvidos no Tribunal dos Ritos. Findo o processo, todos os missionários da China foram desterrados para Cantão, à

---

<sup>3</sup> Este nome é referido mais de uma vez na “Introdução” de H. P. Araújo à edição bilingue — latim e português de *Innocentia uictrix* 1999:18 e 19; em nenhum outro lugar foi possível encontrar elementos que permitam identificar esta personagem, cujo nome, além do mais, não possui qualquer aparência de nome chinês nem parece corresponder às regras da grafia Pinyin.

exceção dos quatro que ficaram em Pequim, ou seja, Adam Schall, que veio a falecer em 1666, Ferdinand Verbiest, Ludovico Buglio e Gabriel de Magalhães.

Atingida, entretanto, a idade adequada, Kangxi ocupa o trono imperial, e os príncipes regentes deixam o poder. Com o passar dos anos, Kangxi começa a ficar desapontado com as deficiências que se iam sentindo no funcionamento da Comissão de Astronomia, fazendo avolumar as suspeitas de impreparação de Yang Guangxian, suspeitas essas confirmadas pelo Tribunal dos Ritos, que apontou defeitos ao calendário por ele preparado. Em finais de 1668, a posição de Yang era já bastante frágil, ele vai perdendo o poder e é, por fim, destituído.

Em março de 1669 acaba por inverter-se a situação, com sucessivas deliberações do Tribunal dos Ritos a instâncias do Imperador; Ferdinand Verbiest é designado Vice-diretor da Comissão de Astronomia, com grande relutância da sua parte, e os jesuítas são reabilitados. No final desse ano, é aprovada no Tribunal uma proposta de condenação à morte de Yang Guangxian e conseqüente desterro de toda a sua família, sentença essa que o Imperador, no entanto, comutou. Mas a verdade é que esse grande adversário dos Jesuítas não mais recuperou do desaire.

Em 1671 os missionários católicos da China foram reconduzidos aos seus lugares primitivos; o “caso do calendário” estava, pelo menos transitoriamente, ultrapassado.

A síntese que acaba de ser feita, em boa verdade, tenta apontar os momentos mais importantes do “caso do calendário”, mas não inclui qualquer tentativa de mostrar os seus vários ângulos, que muitos são. O assunto tem sido abundantemente estudado por um número considerável de historiadores de várias origens, com recurso a múltiplas fontes: latinas, portuguesas, chinesas, espanholas.

O facto é que a questão não é pacífica, como o não era ao tempo. A posição do padre Adam Schall à frente da Comissão de Astronomia não era de aceitação generalizada entre os padres da Companhia de Jesus e demais missionários na China; pelo contrário, ele próprio não seria uma figura consensual. Como não era visto com bons olhos, antes e depois dele, o exercício de funções de grande relevo político na corte imperial por parte de padres jesuítas. Isso mesmo é visível nas diversas fontes, onde não faltam contradições, divergências de pontos de vista, abordagens não coincidentes, juízos de valor díspares.

Este, porém, não é um trabalho de historiadores. O que se pretende aqui fazer é a leitura de um documento coevo, preparado, como se verá, no seio da Companhia de Jesus e publicado em chinês e em latim.

Não obstante tratar-se, aparentemente, de um conjunto de documentos processuais, um repositório, por assim dizer, dos vários (ou de vários) documentos que fazem parte do processo, requerimentos, libelos, súplicas, propostas, deliberações, editos imperiais, a abordagem aqui feita concentra-se sobretudo no domínio do estudo do texto, enquanto peça de “literatura” (as aspas são deliberadas). Dir-se-á que um repositório de elementos processuais não é uma peça de literatura, e é verdade. Este conjunto de documentos, porém, esconde, propositadamente ou não, uma espécie de “narrador”, cuja ação se não limitou a juntar os documentos. Esse “narrador”, que sempre será chamado assim, isto é, com aspas, emite juízos de valor, dá explicações, faz considerações, enfim, interfere no texto. E age assim no espaço entre documentos, ou seja, no ato de os cerzir, como o faz em meio dos documentos, em intervenções que apenas assinala, quando o faz, através do uso de parênteses.

O propósito deste estudo, portanto, é apontar essas intervenções da figura aqui designada por “narrador”, organizá-las, já que são de natureza vária e, se for o caso, tentar perceber a sua consistência e colher delas alguma interpretação. Quanto ao cerne da questão em si mesma deixa-se aos historiadores essa tarefa de compulsar fontes, lê-las, indagar os factos e interpretá-los.

Não houve neste trabalho a preocupação de identificar a mão que junta os vários documentos, isto é, de determinar a identidade do assim chamado “narrador”. Como a seu tempo se dirá, ele pertence sem dúvida à Companhia de Jesus e age por mandado do seu superior, o padre António de Gouveia, se é que não se trata dele próprio. Mas esse será assunto a abordar mais adiante.

O certo é que *Innocentia uictrix* é, no seu conjunto, um documento que não deixa de causar alguma perplexidade: na forma e sequência como se nos apresenta constitui em si mesmo uma narrativa do chamado “ caso do calendário”, narrativa essa que resulta, desde logo, da sucessão das peças processuais, que surgem cronologicamente organizadas. Além disso, é um texto datado, dado ter sido publicado em Cantão, em chinês e em latim, em 1671, o mesmo é dizer no ano preciso em que se deu a reabilitação dos Jesuítas, e por ordem do seu superior, António de Gouveia.

Na autorização ou *facultas* para que seja publicado, António de Gouveia, Vice-provincial da Companhia, expõe com clareza a sua motivação.

A verdade, porém, é que os muitos historiadores e outros estudiosos que ao assunto se têm dedicado quase nunca referem o pequeno livro, não

obstante o seu valor intrínseco. Também esse silêncio que sobre ele se abateu não deixa de justificar da nossa parte alguma perplexidade, tanto mais que não temos para ele qualquer justificação plausível.

## 2. *Innocentia uictrix*

INNOCENTIA VICTRIX / SIVE / *Sententia Comitiorum Imperii Sinici* / PRO / INNOCENTIA / CHRISTIANAE RELIGIONIS / *Lata Juridice per Annum 1669.* / Ivssv R. P. Antonii de Govvea Soc. / IESV, ibidem V. Provincialis / Sinico-Latine exposita / *In Quam cheu metropoli provinciae Quam tum in Regno Sinarum* / Anno Salvtis Hvmanae MDCLXXI.

Este é, em transcrição integral, o título da obra, saída a lume, em versão bilingue, chinesa e portuguesa, como no título se diz, em Cantão, em 1671.<sup>4</sup>

Em tradução:

Vitória da Inocência, ou sentença das Assembleias do Império chinês em favor da inocência da religião cristã. Proferida judicialmente no ano de 1669 e por mandado do Rev<sup>o</sup> P. António de Gouveia, da Companhia de Jesus, no mesmo lugar Vice-provincial, exposta em chinês e em latim. Na cidade de Quam Cheu [Guangzhou ou Cantão] da província de Quam Tum [Gaungdong ou Cantão], no reino da China. Ano da Salvação humana de 1671.

São os seguintes os documentos reproduzidos:<sup>5</sup>

1. *Libellus supplex* (“Libelo de súplica”) apresentado pelos padres Ludovico Buglio, Gabriel Magalhães e Ferdinand Verbiest ao Imperador.

---

<sup>4</sup>Esta é a edição aqui seguida, a partir do exemplar existente na Biblioteca-Geral da Universidade de Coimbra e de um outro da Biblioteca Nacional de Lisboa, reproduzido em fac-símile em 1999, e publicado em edição bilingue, português e latim, também em 1999, em edição do Instituto Português do Oriente e da Biblioteca Nacional, com fixação do texto e tradução do latim de Aires A. Nascimento e introdução de Horácio P. Araújo.

<sup>5</sup>O livro não possui qualquer numeração dos seus documentos. Aquela que é aqui atribuída visa facilitar a sua localização ao longo das considerações feitas no presente estudo.

2. *Responsum Concilii Rituum ad postulata trium Patrum* (“Resposta do Tribunal dos Ritos<sup>6</sup> aos pedidos dos três Padres”).
3. *Mandatum Imperatoris quo causa nostra Comitii Imperii traditur examinanda* (“Despacho do Imperador, mediante o qual a nossa causa é entregue aos Conselhos do Império<sup>7</sup> para ser examinada”).
4. *Sententia Comitiorum* (“Decisão dos Conselhos”).
5. *Responsum Imperatoris ac sententia* (“Resposta do Imperador e sentença”).
6. *Elogium exequialis* (“Elogio fúnebre” [do padre Adam Schall]).
7. *Libellus supplex* (“Libelo de súplica” [dos mesmos padres Ludovico Buglio, Gabriel Magalhães e Ferdinand Verbiest, dirigido ao Imperador]).
8. *Mandatum Imperatoris quod prodiit eiusdem anni et mensis die 28* (Despacho do Imperador publicado no dia 28 do mesmo mês e ano”).
9. *Consultum ac responsum Concilii Rituum* (“Parecer e resposta do Tribunal dos Ritos”).
10. *Alterum consultum et responsum eiusdem Concilii* (“Novo parecer e resposta do mesmo Tribunal”).
11. *Placitum Imperatoris ac Sententia data eiusdem mensis duodecimi de vigesima prima* (“Aprovação e sentença do Imperador dada a vinte e um do mesmo duodécimo mês”).

Não se trata de uma simples junção ou justaposição de documentos, como não é igualmente uma apresentação de cada um desses documentos no seu estrito conteúdo; como atrás se diz, as diversas peças do conjunto articulam-se ou ligam-se entre si através de um texto que funciona como uma espécie de narração e, além disso, há múltiplas intervenções ou intromissões em cada documento por parte do responsável pela organização. Do ponto de vista gráfico, tais intromissões são claramente assumidas no texto latino: surgem entre parênteses e com um tipo de letra ligeiramente inferior.

Essas interferências da pessoa que chamamos, por comodidade de expressão, “narrador” podem organizar-se do seguinte modo:

---

<sup>6</sup> Na edição referida na nota 2 é sempre referido como “Conselho dos Ritos”. A designação “Tribunal dos Ritos” é, no entanto, a mais usual e mais consentânea com as suas funções, que eram bem mais do que consultivas. Por isso será sempre aqui adotada.

<sup>7</sup> Não é claro o que sejam estes “conselhos” ou “assembleias”. Opta-se pela designação “Conselhos do Império”, dada a pluralidade de conselhos existentes na organização do poder da dinastia Qing. Na edição citada é sempre traduzido por “Assembleias do Império”.

- Textos introdutórios ou preambulares a cada um dos documentos, a que acresce, por vezes, o caráter de textos de transição. São, por via de regra, textos meramente narrativos, por forma a possibilitar a compreensão da sequência entre os documentos, mediante a sua contextualização.
- Textos explicativos ou de clarificação, relativamente a palavras, expressões, pessoas, situações, em jeito de anotação parentética.
- Manifestação de estados de alma ou, se a expressão é consentida, “desabafos” em relação ao assunto, um pouco à maneira daquilo a que a retórica chama epifonemas.
- E ainda juízos de valor, considerações de ordem vária, que podem ser isso mesmo ou que refletem pré-juízos ou suspeições.

Vejamos cada uma destas categorias no contexto de *Innocentia uictrix*.

### 2.1. Interferências preambulares e breves narrativas

A primeira intervenção de caráter preambular surge logo a abrir o livro, como seria de esperar. Toda a primeira parte, antes do primeiro libelo, é de tipo narrativo e visa fazer o ponto da situação; ali é apresentada uma síntese dos acontecimentos, com menção da animosidade reinante na corte contra os Jesuítas e dos acontecimentos que se foram sucedendo até chegar àquele momento, com os padres jesuítas e de outras ordens detidos em Pequim em situação de enorme fragilidade e inquietação em relação ao futuro. O libelo de súplica (primeiro documento) visa exatamente ultrapassar tal contingência. A esse ponto voltaremos, devido às especificidades desse texto introdutório.

A opção pelo modo narrativo é subtilmente assumida logo no primeiro *Libellus supplex*, cuja apresentação inicial abre com um verbo na 3ª pessoa do plural: *offerunt* (“apresentam”). Com esta opção o organizador dos documentos deixa clara a sua presença e a sua responsabilidade na elaboração do conjunto. Idêntica formulação é adotada no final desse mesmo libelo, para referir a entrega do documento: *offerebant hunc libellum* (“apresentavam este libelo”) e, logo a seguir, *exceperunt eum Reguli* (“receberam-no os Regentes” – fl. 9).<sup>8</sup> A partir daí e até ao início da “Resposta do Tribunal dos Ritos” (doc. 2) retoma-se o modo narrativo.

---

<sup>8</sup> A numeração é da paginação original. Quanto à tradução segue usualmente, mas nem sempre, a de Aires A. Nascimento, com pontuais alterações da responsabilidade de C. A. André.

Depois de transcrito o “Despacho do Imperador” (doc. 3), surge novo texto a anteceder a “Sentença dos Conselhos” (doc. 4); neste caso, o texto é apenas de ligação e, portanto, totalmente isento.

O “Elogio fúnebre” do Padre Adam Schall, atribuído ao Imperador, é necessariamente breve, transcrito na íntegra e sem intervenções, por serem desnecessárias. Louva-lhe o empenho, declara merecedora de glória a sua obra, que o elevou à altura dos melhores servidores do Império, enaltece o seu trabalho na gestão da astronomia e declara sentir profundamente a sua morte.

É uma pequena peça de oratória que constitui um panegírico pouco usual (e talvez pouco verosímil também), tratando-se, como é o caso, de um estrangeiro e ainda por cima de outra religião. Não obstante a sua inverosimilhança, em todo o caso, tem algum fundamento, atendendo às honras que foram postumamente prestadas ao mesmo sacerdote, conforme é referido na generalidade dos estudos, baseados em fontes coevas<sup>9</sup>.

Findo o breve elogio, o texto é assumido inequivocamente pelo “narrador” por um largo espaço. Não é, porém, uma “narração” isenta, já que quem a faz assume a vinculação a uma das partes do conflito, a Companhia de Jesus: quando, no começo desse longo trecho, enumera os sacerdotes vítimas do processo, ao indicar a sua distribuição por ordem religiosa — quatro dominicanos e um franciscano —, acrescenta serem *reliquos Societatis nostrae* (“os restantes da nossa Companhia” - fl. 29 vº). E nem mesmo o facto de aqui e ali se referirem os Jesuítas na terceira pessoa isso corresponderá a uma eventual mudança de “narrador”.

Terminado esse texto transcreve-se um novo *Libellus simplex* (doc. 7), dirigido ao Imperador e apresentado pelos padres Ludovico Buglio, Gabriel Magalhães e Ferdinand Verbiest. A esse documento segue-se um novo despacho imperial, muito breve, a remeter o anterior libelo para o Tribunal dos Ritos, com ordens claras e precisas quanto à sua execução. Também esta sequência corresponde a uma narração sem interferências.

A tanto se circunscrevem, em boa verdade, os momentos em que a mão que junta os documentos e os edita se limita ao seu papel de narrador isento.

## 2.2. Explicações e clarificações

Os exemplos desta natureza são em bem maior número, se bem que não possuam propriamente significado especial. São recorrentes os casos em que o responsável pela junção (e transcrição) dos documentos sente necessidade de

---

<sup>9</sup> Cullen and Jami 2020: 33.

neles introduzir um parêntesis explicativo, seja para acrescentar informação que considera útil, seja para clarificar algum aspeto que entende ser mais obscuro ou de menos fácil apreensão. São verdadeiramente abundantes, mas por norma não condicionam a leitura e não carecem, portanto, de detida atenção. Limitemo-nos a alguns exemplos.

Na resposta do Tribunal dos Ritos — *Responsum Concilii Rituum ad postulata trium Patrum* (doc. 2) — há um momento em que essa resposta transcreve um texto atribuído ao falecido Imperador Shunzhi e gravado em mármore, texto esse de elogio ao padre Adam Schall. Aí o Imperador referia que um dia em que percorria os seus domínios passou por um templo, no qual vira *spiritus cuiusdam uenerandam effigiem, similem hominibus illius regni*, ou seja, “a figura veneranda de um espírito, semelhante aos homens daquele reino” (fl. 15). Trata-se, como se vê, de um documento dentro de outro documento, ou seja, um texto do falecido imperador transcrito dentro de uma deliberação do Conselho. Parece ao “narrador” que o texto pode não ser evidente e acrescenta de forma parentética a clarificação: *scilicet Europae, estque sermo de picta Christi Saluatoris imagine* — “ou seja, da Europa; e a frase refere-se a uma imagem pintada de Cristo Salvador” (fl. 9).

Um bom exemplo das interferências de caráter explicativo pode encontrar-se na *Sententia Comitiorum* (doc. 4), uma decisão claramente favorável à causa jesuíta, mas onde o responsável pela sua transcrição considerou oportuno, talvez por isso mesmo, clarificar alguns pontos sem que isso corresponda, no entanto, a perda de isenção.

Logo na identificação de quem subscreve a decisão, o *summus Praeses Comitiorum*, ou seja, o Presidente dos Conselhos, clarifica que se trata do número um dos príncipes de sangue real e acrescenta ser alguém a quem se devem manifestações várias favoráveis aos Cristãos (fl. 22v<sup>o</sup>).

Ao referir uma sentença de proibição de que fora antes alvo a religião cristã, clarifica ter sido por decisão dos três conselhos, igualmente subscrita por quatro nobres (*Proceres*), eventualmente os regentes.

Menciona o *cognomentum*, isto é o título com que fora agraciado o padre João Adão (Adam Schall), e esclarece ser a distinção que lhe fora concedida pelo Imperador Shunzhi (fl. 22v<sup>o</sup>).

Cita a seguir o Conselho dos Magistrados, ainda não referido em qualquer documento, pelo que considera útil esclarecer tratar-se do primeiro entre seis conselhos régios e indicar as suas funções (fl. 23). É determinado que esse Conselho restitua a Adam Schall o título que lhe fora outrora atribuído, o que justifica mais longo parêntesis (fl. 23):

Tametsi uita iam pridem functo more peruetusto gentis scilicet quotiescumque post mortem comperta est cuiusquam innocentia.

Embora tivesse já falecido, assim mesmo se procede, devido a um bem antigo costume deste povo, sempre que depois da morte vem a revelar-se a inocência de alguém.

A sentença abrange outras pessoas, sem mais indicações, pelo que se acrescenta, da mesma forma, que se refere a doze pessoas que haviam sido privadas de sua dignidade em razão da mesma lei (fl. 23).

Há ainda uma disposição relativa à residência (*domicilium*), que, para o caso de haver dúvidas, esclarece ser a da Companhia de Jesus; e porque a sentença indica o valor do pagamento ou indemnização — aquele por que fora vendida — igualmente clarifica, por não ser evidente a afirmação, ter sido vendida pelo gestor das finanças imperiais e depois destruída pelo comprador (fl. 23).

Abrange ainda a sentença quatro mandarins cristãos a quem não fora comutada a sentença e que, portanto, já tinham sido executados; para não restarem dúvidas, surge novo esclarecimento — são os quatro membros da Comissão de Astronomia que foram demitidos e executados (23v<sup>o</sup>).

Acrescem a estas notas parentéticas várias outras, brevíssimas, quase sempre a identificar personagens ou nomes mencionados nos documentos.

A sentença imperial que se segue ao parecer dos Conselhos, *Responsum Imperatoris ac Sententia* (doc. 5) é muito curta; mais seria se ignorássemos as constantes intromissões do “narrador”, uma das quais inusitadamente longa, para explicar a sua frase final: *Cetera uero quae censuistis, omnia approbo et rata habeo* — “tudo o mais que recomendastes, tudo isso aprovo e ratifico” (fl. 25). Parece oportuno ao “narrador” indicar a que se refere esse *omnia*. E assim faz (fl. 25):

De innocentia scilicet Legis Christianae atque adeo ut Sinis, qui Christiani iam sunt persequere licet in illa more pristino, ut item recuperent suam libertatem, nec non honores pristinos ac facultates quicumque ea propter Christianam religionem nuper amiserunt.

A saber: a inocência da lei cristã, por forma a que aos Chineses que já são cristãos lhes seja consentido nela continuarem, segundo o que antes costumavam, e também recuperarem a sua liberdade e outrossim as honras e funções anteriores todos aqueles que as tinham recentemente perdido em razão da religião cristã.

Muitas outras notas explicativas do mesmo género, umas de maior dimensão, outras brevíssimas e pontuais, são recorrentes no texto. A todas inventariar seria um processo fastidioso e além disso inútil, por nada acrescentar aos exemplos acabados de referir.

### 2.3. Estados de alma

A maior parte daquilo a que temos vindo a chamar intromissões ou interferências da mão que organiza os documentos de *Innocentia uictrix* não é, porém, tão isenta assim; em boa parte dos casos, de facto, tais interferências vêm de uma voz que toma partido e que as mais das vezes condiciona mesmo a leitura, seja em longas expressões interpretativas, seja em exclamações que manifestam estados de alma nada inocentes.

Uma parte de tais casos é constituída por aquilo a que a retórica clássica chama epifonemas — breves expressões que exprimem estados de espírito, sentimentos, gritos de espanto, por exemplo<sup>10</sup>— colocadas em meio do discurso por uma voz que lhe é exterior. Expressões de estados de alma, portanto, ou, se o vulgarismo em língua portuguesa é permitido, “desabafos”, nem sempre consentâneos com a dignidade da narração, muito menos com a isenção que devia ser dela característica.

*Innocentia uictrix* abunda em exemplos, seja de quem for a mão que coligiu os documentos e lhes organizou a sequência.

Um bom exemplo verifica-se na resposta do Tribunal dos Ritos ao libelo apresentado pelos três padres (doc. 2), documento longo e pormenorizado na análise da petição em causa. A dado momento, as considerações desse Tribunal deixam expressos os motivos por que foi determinado o exílio dos padres das diversas ordens em Cantão, isto é, para que não ficassem em Pequim a espalhar a sua doutrina. O “narrador” não se contém e deixa escapar uma exclamação bem reveladora dos seus sentimentos (fl. 17):

Inuidenda sors nostra! Exilium ter felix, tametsi decennale fiat, quod iam nunc est quinquennale, quando talis fuit exulandi causa.

Digna de inveja a nossa sorte! Exílio três vezes feliz, ainda que cumpra um decénio, pois vai já num quinquénio, visto ter sido tal a causa do exílio!<sup>11</sup>

---

<sup>10</sup> Fontanier 1968: 386.

<sup>11</sup> O desterro em Cantão foi particularmente produtivo do ponto de vista intelectual. Sobre esse período, vd. Golvers 2015.

De natureza diversa e, a bom rigor, não enquadrável já na categoria retórica do epifonema é a longa expressão de contentamento que perpassa no texto que se segue à resposta e sentença do Imperador depois da decisão dos Conselhos (doc. 5). É o momento em que renasce a esperança entre a comunidade cristã e, em especial, entre os padres jesuítas. O “narrador” assume-se inequivocamente como parte do lado que foi beneficiado com a sentença imperial e exprime pormenorizadamente o que lhe vai na alma (fls. 25vº a 26).

Não terá a sentença correspondido às expetativas (*non respondit haec sententia spei nostrae*); a verdade, porém, é que “a Inocência da lei cristã” (*Innocentia Christianae legis*) foi confirmada por veredito dos Conselhos e do próprio Imperador. Daí que a divulgação da sentença, apesar de não corresponder ao desejado, não teve como resultado o desânimo, antes “fez ressurgir quem estava prostrado” (*derexerit deiectos*). Comprovava-o, além do mais, o facto de o Imperador, “arrepentido de algum modo por se ter deixado levar pelo medo e pela ligeireza” (*creduli timoris ac facilitatis suae*), ter decidido reconfortar Ferdinand Verbiest e dizer-lhe que aguardasse ainda melhores dias. A conclusão é inequívoca expressão desse estado de alma dominado pelo regozijo, pela satisfação e pela esperança (fl. 26):

Quamuis igitur hoc in negotio nunc quoque aduersarios habeamus et acres et potentes, procul dubio tamen (sed fauente regum rege) quae nunc **uicit Innocentia**, breui etiam triumphabit.

Embora nesta causa tenhamos ainda agora, portanto, adversários duros e poderosos, está fora de dúvida, contudo (mas com a proteção do rei dos reis) que a Inocência que agora venceu há-de triunfar.

## 2.4. Juízos pessoais (e pré-juízos)

É neste capítulo que mais se manifesta a “mão do narrador”, o mesmo é dizer a sua presença insistente, raramente isenta, quando não mesmo o seu carácter inegavelmente tendencioso (compreensível também, mas este não é o lugar para tal apreciação). Essas intromissões ora acontecem por antecipação, em pré-juízos que se antepõem à matéria narrada ou transcrita, pretendendo dessa forma condicionar a leitura, ora acontecem em meio da apresentação de um documento ou nos textos de ligação entre documentos,

com idêntico objetivo, ora se verificam no final de um assunto ou da síntese que se lhe segue, orientando assim e mesmo manipulando a conclusão.

Sigamos o livro passo a passo sob este ponto de vista.

A primeira ocorrência coincide justamente com o início do texto introdutório da obra, anterior, portanto, a todos os documentos e redigido por forma a definir um conjunto de balizas para a sua apreciação. As considerações que antecedem o libelo de súplica, que é o primeiro deles, enunciam com meridiana clareza a posição do organizador da coleção, por inerência o responsável pela narrativa em que ela consiste; o que vale por dizer que apontam linhas de leitura inequívocas.

Abre esse texto a motivação dos acusadores: *liuor et impietas*, ou seja, “raiva e impiedade”; tais acusações eram, diz mais abaixo, *calumnia* (“calúnia”) e os juízes que as sustentaram “perversos, ímpios e caluniadores”. (fl. 1)

A descrição inicial prossegue com manifestações claras de condenação dos responsáveis pela perseguição aos cristãos e seus sacerdotes e não menos insistentes afirmações de inocência, verdade, equidade e retidão de quem era acusado de forma injusta, sediciosa, depravada.

Nasce o libelo de súplica do facto de se ter aberto a porta encerrada pela má vontade de Maometanos, assim mesmo identificados, graças à recuperação de prestígio por parte da Astronomia europeia, praticada pelos Jesuítas, agora “reposta na sua função e dignidade primitivas” (*pristinoque usui et dignitati restituta*) e elogiada por muitos, entre eles Tártaros (fl. 2v°).

Parte das acusações feitas pelo “narrador” coincidem com o que consta do *Libellus supplex* (doc. 1), onde o processo de que os cristãos foram vítimas é apelidado de “fraude” (*fraus*) e o mentor de tudo, Yang Guangxian é chamado autor de invenções astuciosas e tortuoso (fl. 7).

Como atrás se diz, entre o *Libellus supplex* e o documento seguinte, a resposta do Tribunal dos Ritos (doc. 2), existe um longo texto de ligação, da responsabilidade do organizador e “narrador”. No final, além de descrever o que se passara entre a entrega do libelo e a decisão do Tribunal, ou seja, um pedido pessoal do Padre Ferdinand Verbiest ao Imperador no sentido de submeter a questão a um outro juízo, antecipa a decisão do Tribunal dos Ritos (fl. 13v°):

Sed enim fauorem benigni Principis celeritas inimicorum iam anteuertat. Prodit illico responsum, quo homines impii ipsam illam sententiam, quae ante annos quatuor inique lata fuerat, tuentur et confirmant iniquius.

Mas a verdade é que à indulgência do benigno Príncipe já se antecipara a rapidez dos inimigos. Foi tornada pública de pronto uma resposta mediante a qual aqueles homens ímpios mantêm e confirmam com mais iniquidade ainda a sentença que quatro anos antes fora iniquamente proferida.

De novo, portanto, a evolução da leitura do conjunto documental é condicionada por esta suspeição, avançada por quem congrega os documentos.

Segue-se a resposta do Tribunal dos Ritos (doc. 2) e mesmo aí acontecem juízos negativos da responsabilidade do “narrador”. Um exemplo é uma descrição, por sinal elogiosa, em que o Tribunal diz, sem qualquer intuito de censura, que os Cristãos não observam o costume chinês de honrar os pais já falecidos queimando-lhes papéis; o “narrador” intromete uma nota que considera esse costume “superstição” (*superstitio*) para com os seus, “detidos nos infernos” (fl. 15v°).

Após reproduzir o parecer do Tribunal dos Ritos, muda o registo discursivo e muda o sujeito. A voz exterior de quem organiza o conjunto tem nova intervenção a tecer comentários diversos sobre esse documento, comentários esses enlaçados na reação do Imperador. É, aliás, um procedimento um tanto tortuoso e pouco usual, uma vez que se descreve o modo como o Imperador terá reagido à decisão do Tribunal, mas, de permeio com essa descrição, vai inserindo os seus próprios pontos de vista. Atente-se no texto (fls. 17-17v°):

Protinus enim cognouit uel Imperator ipse uel certe priuatum ipsius ac supremum concilium [...] non alio tendere ambages tam subdolas istorum iudicum, et narrationes nomini Christiano tam inuidiosas, quam ut tenebras offunderent animo Principis adolescentis, et inani quadam specie aequitatis, iniquitatem maximam superiorum temporum ac iudiciorum offuscarent.

Imediatamente tomou conhecimento o próprio Imperador ou pelo menos o seu Conselho privado e supremo [...] de que outra coisa não buscavam os rodeios tão ardilosos desses juízes e enredos tão raivosos contra o nome cristão senão lançarem confusão no espírito do jovem Príncipe e, sob a aparência vã de alguma justiça, disfarçar a maior das injustiças de tempos e juízos passados.

Sublinhem-se palavras que não deixam margem para dúvidas em relação ao posicionamento de quem as usa: “rodeios ardilosos”, “enredos raivosos”, “a maior das injustiças”. Quem assim descreve a decisão do

Tribunal dos Ritos visa claramente sobrepor à decisão a interpretação, legítima mas tendenciosa, que dela faz.

“Homens cegos” (*homines caeci*) é o que chama a tais juízes, os membros do Tribunal, antes de prosseguir no mesmo tom, insistindo que se trata de *caecitas hominum pertinacium*, isto é “cegueira de homens empedernidos”, para concluir que tais “patronos iníquos de tantas calúnias e de um juízo perverso” (*patronis impiis tot calumniarum et iudicii tam peruersi*) foram desautorizados pelo Imperador, que ordenou a transferência da causa para um novo tribunal, os Conselhos do Império.

Sendo o autor da narração um membro da Companhia de Jesus, como adiante se referirá, percebe-se a estratégia adotada; mas não pode deixar de ter-se em conta que tão tendencioso é o julgamento narrado como o modo de o narrar.

É um tom que se mantém no derradeiro parágrafo desse mesmo texto, onde antecipa que o Imperador, no seu despacho de remessa do processo para os Conselhos, determina que se comece por apreciar a situação de Yang Guangxian, deliberadamente e por maldade (*consulto malitioseque*) omitido na deliberação do Tribunal dos Ritos, não obstante ele tivesse sido *dux et administer totius fraudis ac sceleris* (“chefe e obreiro da fraude inteira e do crime” – fl. 18v°).

Sugestivo, de resto, é um parêntesis introduzido logo a abrir a transcrição desse mesmo despacho do Imperador (doc. 3). O despacho começa com as seguintes palavras: *Superioribus mensibus iam semel similibus in comitiis iudicatus fuit Yam Quam Sien [sic] reus esse grauioris criminis ....* (“Há uns meses atrás, já por uma vez foi sentenciado em semelhantes conselhos ser Yang Guangxian réu de crime bastante grave...” – fl. 19). Estas são as primeiras palavras do despacho imperial, às quais um parênteses acrescenta:

Atque adeo et capitis, quamuis id ei protinus condonatum fuit periniqua uiolentaque sententia non tam Imperatoris, quam duorum procerum Patrocum et Erpicum, qui etiamnum dominabantur.

E por isso [sentenciado] à pena capital, embora logo de seguida tenha sido perdoado em sentença por demais injusta e cruel, não bem do Imperador, mas dos dois nobres Patroco e Erpico [sic] que ainda se mantêm no poder.

Esta é uma daquelas intervenções mais surpreendentes da mão que organiza os documentos, na medida em que se trata de uma intromissão

direta no discurso do próprio Imperador e, em certa medida, de uma censura a um ato imperial que se traduziu na comutação da pena aplicada a Yang Guangxian. É certo que admite não ter sido essa uma decisão do próprio soberano, mas não é menos verdade que ela não poderia ter sido concretizada sem o beneplácito dele. Trata-se, pois, de afirmação arriscada, tendo em conta a rígida hierarquia chinesa e a situação ainda precária dos Jesuítas.

O mesmo Yang Guangxian, inquestionavelmente o inimigo mais atroz dos Jesuítas e seu rival na corte, é a origem de novo parênteses de igual natureza durante a transcrição da decisão dos Conselhos (doc. 4). Essa mesma decisão menciona que Yang beneficiou de apoio e mercê iníquos (*iniquo patrocinio gratiaque* - fl. 23v<sup>o</sup>), antes de referir que o próprio Imperador escrutinou a fundo todo o seu comportamento delituoso; é aí que um novo parênteses, esclarecendo que os Conselhos se referem a atos praticados na Comissão de Astronomia, por ele presidida, reforça que, em todo o caso, *impune tamen peccata propter auctoritatem perfidi patroni*, ou seja, que “ficaram impunes os seus crimes, em razão da autoridade de um pérfido patrono” (fl. 23v<sup>o</sup>), o que vale por dizer que o “narrador” não se coíbe de incriminar figuras bem próximas do poder imperial. Fá-lo, é certo, em sintonia com a decisão dos próprios Conselhos, a qual enumera logo depois uma lista de desmandos e erros de Yang Guangxian.

À posição tomada pelos Conselhos responde o Imperador com o seu veredito final, integralmente transcrito (doc. 5). Nem mesmo aí a voz externa a que temos vindo a chamar “narrador” se priva de interferir.

O soberano poupa a Yang a pena de morte, por ser de idade avançada, ao que a voz exterior acrescenta ser “ele septuagenário, mas bem mais velho em anos de perversidade”; e não resiste a um comentário mais azedo, quando, a seguir à expressão do perdão, diz em clara intromissão pessoal (fl. 25):

At non absolutit Iesus, quippe duobus post mensibus extinxit impium calumniatorem saeuo prorsus ac pestilentí morbo correptum.

Mas não lhe perdoou Jesus, pois dois meses depois fez morrer o ímpio caluniador, atingido de um golpe por doença horrível e pestilenta.

À medida que a coletânea de documentos se encaminha para o final, as intromissões tornam-se mais persistentes e cada vez mais tortuosas, o mesmo é dizer cada vez mais pessoalizadas e menos isentas.

A breve decisão do Tribunal dos Ritos (doc. 9) não terá sido considerada conclusiva, pelo que logo se seguiu nova consulta, cuja resposta vem transcrita imediatamente a seguir à anterior (doc. 10). Abre com uma síntese do estado da questão, em breves linhas, que origina uma intromissão, involuntariamente longa, aliás, que visa claramente condicionar a leitura de tudo o que se segue (fl. 38):

Liquet igitur, idque testimonio hominum tam acriter nobis aduersantium, placuisse tunc Comitiis Imperii euocari nos Pekinum, eo maxime consilio ut dimitteremur inde maiori cum honore et authoritate ad pristinas Ecclesias ac stationes nostras, et quidem sine ulla prohibitione Diuinae Legis propagandae.

Fica, portanto, claro, até mesmo por testemunho dos homens que tão ferozmente se nos opunham, que aprazia então aos Conselhos do Império chamar-nos para Pequim, sobretudo com a intenção de que a partir daí fôssemos enviados com maior dignidade e autoridade para as primitivas igrejas e moradas e mesmo sem qualquer proibição de divulgar a Lei divina.

O parêntesis não é inocente. O que estava em causa, naquele momento do processo, não era já o retomar de tarefas na corte imperial por parte dos padres de Pequim (tarefas na Comissão de Astronomia), mas, bem mais do que isso, a permissão de que todos os padres regressassem às igrejas de que tinham sido afastados e o reconhecimento das atividades de missão em toda a China, ou seja, da sua legitimidade para pregarem a religião cristã. Expressá-lo aqui era, portanto, uma forma de expressar o desejo que subjazia à organização da coletânea e, por isso, uma forma de condicionar a leitura dos seus documentos finais. Era o assumir inequívoco de uma posição entre as duas tendências em confronto: ou permitir o regresso às respetivas igrejas dos padres exilados em Cantão ou trazê-los para Pequim, onde poderiam ser mais “controláveis” na sua ação, sob pretexto de auxiliarem Ferdinand Verbiest nas tarefas da astronomia.

É a seguir a esta nova decisão do Tribunal dos Ritos que surge a mais longa intervenção do “narrador”. É o momento em que ele deixa verdadeiramente “cair a máscara”, a qual, em boa verdade, nunca o foi integralmente, para comentar um por um todos os passos da decisão final do Tribunal.

É uma sentença um tanto mitigada, reconhece, *mitior aliquanto sententia* (fl. 38v<sup>o</sup>) e mais ou menos esperada, pois aquele tribunal nunca antes legalizara qualquer religião, embora os membros destacados da hierarquia chinesa tivessem práticas religiosas.

Logo depois acusa chineses e tártaros (*tam Sinae quam Tartari*) de preconceito contra os Cristãos (39). Os primeiros por despeito e inveja — *liuor ac indiuidia* —, por se verem superados por quem eles consideram incultos e bárbaros — *inculti barbarique* —, inclusivamente no domínio da filosofia.

Mais duras são as acusações contra os Tártaros, povo a que pertencia a dinastia Qing, o que dá um peso maior a estas palavras. Vale a pena determo-nos nelas (fl. 39v<sup>o</sup>):

Tartaros autem perpetuae quaedam suspiciones agitant atque formidines, quas gignit paucitas sua, conscientiaque occupati Imperii et sic occupati: quo etiam fit ut nihil ipsis esse uideatur alienius ab omni prudentia cautioneque politica quam homines exteros, et quidem magistros peregrinae Legis per urbes ac prouincias suas dispergi.

Os Tártaros, porém, inquietam-nos umas tantas suspeições infundas e temores que a sua pequenez origina, e a sua consciência de se terem apoderado do Império e da forma como dele se apoderaram; donde também sucede que nada lhes pareça mais avesso a toda a prudência e política cautela do que homens estrangeiros e até mestres de uma lei vinda de fora possam dispersar-se por suas cidades e províncias.

São palavras particularmente duras, se tivermos em conta que, além do mais, a dinastia reinante era tártara, esse povo de quem diz serem marcados pela *paucitas*, pela “pequenez”. É certo que a coletânea é organizada já depois de todo o processo terminado e terminado de modo favorável aos padres jesuítas e aos cristãos em geral. Mesmo assim manifesta enorme arrogância em relação a uma etnia que, afinal de contas, era detentora do poder na China, isto é, a etnia a que pertencia quem os absolveu. O mesmo texto reconhece que o mais expectável seria que a sentença não fosse tão favorável.

Isso, porém, não sucedeu. A aprovação final, o *Placitum ac sententia* (doc. 11), transcrito logo a seguir, é tão claro quanto conciso: convida para o palácio imperial os sacerdotes mais versados na astronomia e

determina o regresso dos restantes às suas igrejas. Mais: autoriza a prática da religião cristã aos que já a professam, mas proíbe novas adesões (fl. 40v<sup>o</sup>).

É aqui que acontece a última intervenção do “narrador”, que se prolonga até final de *Innocentia uictrix* (fls. 40v<sup>o</sup> a 43v<sup>o</sup>), tanto mais que o *Placitum* é o último documento transcrito.

Essa voz de quem organiza a coletânea passa a descrever o que a partir de então sucedeu, ou seja, o modo como a decisão foi executada, através de carta remetida ao Governador de Cantão e subsequente partida dos padres ali desterrados com destino às igrejas a que estavam vinculados. Apresenta-se a lista nominal de tais sacerdotes, com indicação da sua nacionalidade e menção expressa da igreja a que cada um estava ligado à data em que o processo começou (fl. 42v<sup>o</sup>). Transcreve-se, de resto, o final dessa carta, onde o “narrador” deixa bem evidente a sua satisfação por ter sido alcançado desfecho bem mais favorável do que aquele que chegaram a esperar.

São, no entanto, apontadas incoerências a tal decisão, numa atitude que não deixa de ser um certo desafio por parte de quem é perdoado à autoridade de quem perdoa (fl. 43):

Et uero qui potest fieri ut quo edicto Lex ista tam serio tamque diserte pronuntiatur innocens, et innocentes qui illam profitemur ac promulgamus, eodem ipsa edicto serio prohibeatur?

Mas como pode acontecer que em tal edito esta lei [a cristã] seja com tanto rigor e tamanha pompa considerada inocente e inocentes aqueles que a professamos e a pregamos, e no mesmo edito ela mesma seja proibida?

O desafio vai mais longe, na medida em que no passo imediato sugere que esta parte do edito não é para ser cumprida, pois no próprio ano de promulgação do edito houve em Pequim, no próprio palácio e — diz — à vista do Príncipe (*conspectu Principis*) mais de três mil adesões ao cristianismo.

Tais juízos assim expressos são, na sua maioria, claramente ao arrepio de qualquer esforço de isenção que seria própria de uma narração ou de uma mera reunião de documentos, como o conjunto começa por ser apresentado. Donde pode deduzir-se que outro seria o propósito da publicação, para além de deixar para a posteridade o testemunho vivo do processo que marcou a presença da Companhia de Jesus na China no final da década de sessenta.

### 3. Identidade do “narrador”

Não se tem escrito muito sobre a “identidade” da pessoa a quem pertence a mão que coligiu os documentos de *Innocentia uictrix* e a voz que assim os apresenta.

É inquestionável que tudo é feito com conhecimento e aprovação do então Vice-provincial da Companhia, o Padre António de Gouveia, visto ser ele que assina a necessária autorização anteposta à edição, datada de 28 de dezembro de 1670.

Não seria improvável — seria, até, verosímil — que o organizador fosse o próprio Padre António de Gouveia, também ele observador e narrador atento do que se passava na China. Mas nada no pequeno livrinho nos permite dar isso como certo, como nada permite deduzir qualquer outra identificação.

Há uma única presença de um “eu” em toda a obra; é em meio da resposta do Imperador à decisão dos Conselhos (doc. 5, fl. 26v<sup>o</sup>), mas é um simples *ut ita loquar* (“para assim me exprimir”), o que não possui qualquer significado especial.

Que se trata de um padre da Companhia de Jesus não restam dúvidas, pois a seguir ao elogio fúnebre de Adam Schall (doc. 6), ao fazer a distribuição por ordem religiosa dos padres detidos em Pequim, indica serem quatro dominicanos, um franciscano e “os restantes da nossa Companhia” (*reliquos Societatis nostrae* — fl. 29v<sup>o</sup>).

Certo é igualmente que o responsável pelo livro faz parte dos que estiveram exilados em Cantão e que foram reconduzidos para as igrejas a que estavam antes vinculados. É o que pode deduzir-se do texto final já antes referido e onde pode ler-se: *ipsi nos ad iter accingimus*, ou seja, “nós próprios nos pomos a caminho” (fl. 42v<sup>o</sup>); facto mais adiante confirmado, quando se refere a conversão de cerca de três mil pessoas em Pequim, conhecida pelas “últimas cartas dos membros da Companhia” — *uti postremis Sociorum litteris accepimus* (42v<sup>o</sup>).

N. Standaert sugere que o autor será F. Rougemont e menciona que outros apontam a possibilidade de se tratar de A. Lubelli.<sup>12</sup> Um e outro se inscrevem nas possibilidades acima indicadas: ambos são jesuítas e ambos devolvidos às suas igrejas, o primeiro em Namqin, o segundo em Cantão. Não parece fácil, em todo o caso, encontrar argumentos que comprovem qualquer autoria. Do que não restam dúvidas é de que o Vice-provincial

<sup>12</sup> Standaert 2001: 185.

António de Gouveia está ligado à publicação e é crível que o seu papel terá sido mais do que autorizá-la.

#### 4. Estratégia

Um dos aspetos mais surpreendentes de *Innocentia uictrix* é ser um repositório exclusivamente de fontes chinesas, mas editado em chinês e em latim, a partir de Cantão. Seguramente que terá havido uma razão para isso acontecer. O objetivo que subjaz à obra, assumido pelo Vice-provincial no texto que a autoriza, é elucidativo:

Vt constaret liquidius ac magis autentice ueritas eorum quae de Sinica persecutione uulgata sunt per Europam uariorum litteris atque sermonibus.

Para que ficasse patente com maior clareza e com maior autenticidade a verdade dos factos que, a respeito da perseguição na China, foram divulgados pela Europa através de cartas e intervenções pessoais de várias pessoas.

A preocupação é, portanto, tripla: autenticidade; clareza; verdade. Tripla condição que, como se viu, foi preenchida: autenticidade e clareza, na medida em que os documentos reproduzidos são originais e integralmente chineses; verdade, porque parece haver a intenção de nada ocultar, não obstante, como se demonstrou, a interpretação dos factos seja, por vezes, tendenciosa e algo desfocada pelas lentes de quem os olha e conta. O essencial, porém, não é sonogado, ou seja: os Jesuítas tinham alcançado posição privilegiada junto do Imperador, em razão da sua competência na astronomia, já na dinastia Míng, mantiveram esse privilégio nos primeiros anos da dinastia Qing, perderam-no em razão de intrigas palacianas, mas viram reconhecida a sua razão e foram restituídos à condição anterior com o Imperador Kangxi.<sup>13</sup>

Mas é uma publicação simultaneamente em chinês e em latim, o que é outra das suas originalidades. Se é em chinês, isso significa que não tem a menor intenção de se furtar ao escrutínio das autoridades do país onde é

---

<sup>13</sup> A verdade é que foi por mão de Matteo Ricci, Adam Schall e Ferdinand Verbiest que a astronomia europeia alcançou posição de relevo na China. Dir-se-ia que os primeiros jesuítas chegaram “armados de telescópio e compasso” (Romano 2012: 428-429).

publicado nem disso tem receio. Nem haveria razão para tanto. Os passos acima analisados em pormenor revelam uma interpretação pessoal dos factos, não raro tendenciosa, mas nunca desrespeitadora do poder político chinês da dinastia Qing que reinava ao tempo dos acontecimentos. É crítica, muitas vezes com severidade, em relação a diversos atores do sistema, entre eles os regentes na menoridade do Imperador, e sobretudo essa personagem meio sinistra, Yang Guangxian que, aliás, foi alvo de condenação por parte de tribunais chineses e do poder imperial.

A obra, portanto, não obstante alguma insistência por parte de quem a organiza no sentido de exprimir opiniões e comentários pessoais nem sempre coincidentes com os dos órgãos de decisão da corte imperial em relação aos factos, não fere o essencial do sistema; mais do que isso, deixa implícito algum reconhecimento pelos resultados alcançados e é isso também que pretende tornar público.

Publicar em chinês significa isso mesmo: uma espécie de gratidão para com o poder imperial por ter reconhecido a qualidade dos serviços prestados pelos padres da Companhia, não apenas nos primeiros anos da dinastia Qing, mas já antes, nos anos derradeiros da dinastia Ming, e por, em consequência, os ter restituído ao prestígio e dignidade de que antes beneficiavam. Gratidão que se compreende, em boa verdade, já que o Imperador Kangxi, no conjunto das suas decisões, reestabeleceu o estatuto dos padres da Companhia de Jesus e compensou, até onde isso era possível, as afrontas de que tinham sido alvo.

E também tornar público... na Europa. *Veritatem hanc ex inimicis nostris audiat Europa* — “ouça a Europa da voz dos nossos inimigos a verdade (doc. 2, fl. 16v<sup>o</sup>). Ora é justamente para que a Europa “oiça” que a publicação é feita em latim. O panegírico da Companhia de Jesus que vem logo a seguir tem exatamente esse objetivo: revelar à Europa as ações levadas a cabo em longes terras, neste caso na China. Essa é a razão que subjaz a grande parte das narrativas e documentos escritos em latim a partir do Oriente: a divulgação. As ações da Companhia precisavam de apoio público e de apoio institucional; ontem como hoje comunicar era uma das vias para o alcançar; e, para comunicar, a língua certa era o latim. Muitas das obras produzidas pelo espírito jesuíta a partir da China têm essa motivação; ter disso consciência é fundamental para as bem interpretar.

É isso que explica a página final de *Innocentia uictrix*, onde o “narrador” põe totalmente de lado a sua função de coletor de documentos

e assume-se como parte inequívoca da história e, portanto, posiciona-se de um dos lados dela, por ser nela participante. É um final prospetivo e, nesse sentido, didático, concebido por quem dos acontecimentos tira lições para o futuro.

As recomendações são dirigidas não ao poder chinês, cujas decisões não questiona, mas aos seus companheiros da Companhia de Jesus, e são decisões claras: moderação, prudência, vigilância — *moderatio, prudentia, uigilantia singularis* (fl. 43). Dito sem ambiguidades, recomenda o uso de todo o cuidado para evitar que “suspeitas e calúnias atrozes e ímpias” despertem de novo e assim se fechem as portas dos Chineses.

E vai mais longe: adverte para o risco de se voltar a cair em situações semelhantes por erro, ainda que ligeiro (*error quamuis leuis*) ou por “delito de zelo por precipitação e desatino” (*peccatum zeli praeferens atque praeferuidum*); se as portas se fecharem, ou, como prefere dizer, se as portas chinesas que têm sido de bronze se tornarem de diamante e cerrarem para sempre, isso será *nostra culpa*, “por culpa nossa”.

Este é um discurso simultaneamente para fora e para dentro da Companhia, mas não é seguramente para a China nem da China. Não era consensual no seio da Igreja, a começar pela própria Companhia de Jesus, o desempenho de funções profanas por parte dos seus padres, como eram as que tinham por pressuposto competência científica, mas que nem por isso eram menos importantes do ponto de vista da sua hierarquia política, como eram as funções ligadas à astronomia.<sup>14</sup>

### Em conclusão:

Quem junta as peças em *Innocentia uictrix*, nestas páginas designado por “narrador”, tem em mente todas essas variantes: a situação delicada vivida pelos padres da Companhia de Jesus desde o início da dinastia Qing e em particular na viragem da sexta para a sétima década do século XVII; a oscilação do poder nesses anos iniciais da mesma dinastia; a controvérsia que rodeava o desempenho de funções de natureza não religiosa, como eram as da astronomia, junto da corte imperial; a necessidade de contribuir fora

---

<sup>14</sup> Uma das vozes aparentemente menos favoráveis ao protagonismo de Adam Schall no domínio da astronomia seria a do próprio Padre António de Gouveia; mas outras havia, como a de Gabriel Magalhães, um dos autores do libelo de súplica (Romano 2012: 449, 452).

de portas, na Europa portanto, para a afirmação da Companhia de Jesus, da nobreza da sua causa e da grandeza da sua ação.

*Innocentia uictrix* é tudo isso; a sua expressão em duas línguas, por vontade do “narrador” ou de quem lhe determinou a tarefa, é em si mesma uma expressão multicultural, o que vale por dizer que não é apenas do ponto de vista formal que é um texto bilingue.

## Bibliografia

- Brockey, L. M. (2012), “Root and Branch: the Place of the Portuguese Jesuits in the Early Modern China Mission”, in A. K. Wardega, SJ, and A. V. Saldanha (eds.), *In the Light and Shadow of an Emperor: Tomás Pereira, SJ (1645-1678), the Kangxi Emperor and the Jesuit Mission in China*, Uk: Cambridge Scholars Publishing, 6-37.
- Cullen, C. and C. Jami (2020), “Christmas 1668 and After: How Jesuit Astronomy Was Restored to Power in Beijing”. *Journal for The History of Astronomy*, 51(1), 3-50.
- Fontanier, P. (1968), *Les figures du discours*. Introd. G. Genette. Paris: Flammarion.
- Golvers, Noël (2015), “The Canton-Macau Area as a «lieu de savoir»: the Western Missionaries’ Detention in the Canton Jesuit Residence (1665-1671) and their Written and Editorial Output”, in L. F. Barreto and Wu Zhiliang (eds.), *Macau: Past and Present*. Lisboa: Centro Científico e Cultural de Macau e Fundação Macau, 215-227.
- Innocentia uictrix* (1999), Introd. Horácio P. Araújo, leitura, fixação do texto e tradução do latim Aires P. Nascimento. Lisboa: Instituto Português do Oriente e Biblioteca Nacional.
- Jami, C. (2015), “Revisiting the Calendar Case (1664-1669): Science, Religion and Politics in Early Qing Beijing”. *The Korean Journal for the History of Science*, 37-2, 459-477.
- O’Neil, C. E., SJ, and J. M. Dominguez, SJ (eds.) (2002), *Diccionario Histórico de la Compañía de Jesús. Biográfico-temático*. Roma: Institutum Historicum, Madrid: Universidad Pontificia Comillas, s. u. “CHINA”.
- Romano, A. (2012), “Defending European Astronomy in China... against Europe: Tomás Pereira and the Directorate of Astronomy in 1688”, in A. K. Wardega, SJ, and A. V. Saldanha (eds.), *In the Light and Shadow of an Emperor: Tomás Pereira, SJ (1645-1678), the Kangxi Emperor and the Jesuit Mission in China*. UK: Cambridge Scholars Publishing, 424-453.

- Sena, T. (2022), “3º andamento (Gravissimo) – saídos dos escombros”, in *Tomás Pereira e o imperador Kangxi: um diálogo entre a China e o Ocidente*. Lisboa: Guerra e Paz, 47-69.
- Standaert, N. (2001), *Handbook of Christianity in China*, vol. one; 635-1800. Leiden – Boston – Köln: Brill.